



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Processo Licitatório nº 001/2021**

**Pregão Presencial nº 001/2021**

**Contrato nº 019/2021**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: **POSTO DE COMBUSTIVEL VITORIA EIRELI.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucinéia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, e de outro lado a empresa **POSTO DE COMBUSTIVEL VITORIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ 14.447.836/0001-43, estabelecida AV. Antonio Soller, s/n, Centro – CEP 68.388-000 – Bannach - PÁ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** de combustível, óleos e lubrificantes em decorrência do Processo Administrativo 001/2021, referente ao Pregão Presencial n.º 001/2021, homologado em 18 de Janeiro de 2021, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

#### DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis, óleos e lubrificantes para serem utilizados pelos veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bannach – PA e secretarias, exercício 2021. Conforme abaixo:

#### DA QUANTIDADE

POSTO DE COMBUSTIVEL VITORIA EIRELI						
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UND	V. TOTAL
01	300.000	LITROS	GASOLINA COMUM	BR DISTRIBUIDORA	4,99	1.497.000,00
02	400.000	LITROS	DIESEL COMUM	BR	4,00	1.600.000,00

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



				DISTRIBUIDORA		
05	250	LITROS	ADITIVO PARA RADIADOR PRONTO PARA USO EMBALAGEM DE 1 LT.	SHELL	R\$20,25	R\$5.062,50
06	250	UNID	FLUIDO FREIO DOT 3, FRASCO DE 500ML	BOSCH	R\$20,30	R\$5.075,00
08	150	UNID	FLUIDO PARA RADIADORES, FRASCO DE 1LT	SHELL	R\$28,00	R\$4.200,00
10	90	BALDES	OLEO 10W40 SEMI SINTETICO, BALDE DE 20L	LUBRAX	R\$723,00	R\$65.070,00
12	300	BALDES	OLEO 15W40 CG4, BALDE DE 20L	LUBRAX	R\$380,50	R\$114.150,00
13	450	UNID	OLEO 2 TEMPO API TC, FRASCO DE 500ML	LUBRAX	R\$29,50	R\$13.275,00
16	200	BALDES	OLEO 90 GL4, BALDE DE 20L	LUBRAX	R\$413,00	R\$82.600,00
22	200	BALDES	OLEO MULTIFUNCIONAL P/ TRANSMISSÃO TRATORES, BALDE DE 20L	LUBRAX	R\$649,00	R\$129.800,00
<b>VALOR TOTAL -----&gt;</b>						<b>R\$ 3.516.232,50</b>

O valor total deste contrato e de R\$3.516.232,50 (três milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis e óleos oferecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;

b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;

c) designar gestor do contrato conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas competências conforme determina a Legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;

b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;

c) fornecer os combustíveis e óleos, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todos os veículos e máquinas, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções do Posto: lavações, sorteio de prêmios etc.
- e) ocorrendo redução no valor dos combustíveis e óleos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- f ) os abastecimentos serão diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar após decorrido uma semana, conforme cronograma das secretarias solicitante;
- g) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;
- h) o padrão dos combustíveis e óleos deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela A.N.P. (AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- i ) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **DO CRÉDITO**

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

11. 04 122 0003 2.006 <b>Funcionamento do Gabinete da Prefeita</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
12. 04 122 0003 2.009 <b>Funcionamento da Secretaria de Administração</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
13. 04 123 0006 2.016 <b>Funcionamento da Secretaria de Finanças</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
14. 10 122 0003 2.019 <b>Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
15. 12 122 0003 2.022 <b>Funcionamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
16. 08 122 0003 2.031 <b>Funcionamento da Secretaria de Assistência Social</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
17. 04 122 0003 2.032 <b>Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



18. 04 122 0003 2.035 <b>Man. das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Básicos</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
19. 04 122 0003 2.038 <b>Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 122 0003 2.047 <b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 244 0017 2.052 <b>Serviço Móvel Atendimento Móvel de Urgência SAMU</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.053 <b>Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.054 <b>Programa de Saúde da Família - PSF</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.057 <b>Programa Agente Comunitários de Saúde- PACS</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 301 0016 2.062 <b>Programa Saúde Bucal</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 302 0017 2.064 <b>Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade-MAC</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 304 0018 2.065 <b>Ações Básicas de Vigilância Sanitária</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
20. 10 305 0019 2.066 <b>Ações Básicas de Vigilância em Saúde</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 122 0003 2.067 <b>Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0021 2.075 <b>Programa Quota do Salário Educação</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
21. 12 361 0028 2.076 <b>Manutenção do Transporte Escolar</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.084 <b>Manut. das Atividades do Ensino Fundam/Administrativo 40%</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
22. 12 361 0021 2.085 <b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



23. 08 122 0003 2.092 <b>Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 243 0014 2.094 <b>Programa do índice da Gestão Descentralizada</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.099 <b>Apoio Ao Programa Bolsa Família</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
23. 08 244 0015 2.100 <b>Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
24. 08 243 0014 2.103 <b>Man. do Fundo Municipal do Direito da Criança e do adolescente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
25. 18 122 0010 2.104 <b>Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente</b> Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia útil após o recebimento do faturamento, mediante empenho, de acordo com o consumo, mediante apresentação das notas fiscais/ faturas cor respondentes.

§ 1º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal / fatura, caso o produto não corresponda à condição estabelecida no presente Contrato; sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

§ 3º - No caso do não pagamento da nota fiscal / fatura até o 8º (oitavo) dia útil , será efetuada a compensação financeira do 9º (nono) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do I .G.P. /M-1 ( Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior ) , divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V. ) .

§ 4º - Até o 1º dia útil subsequente à semana em que ocorreu o consumo a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a 2ª via da Nota Fiscal acompanhada das requisições de abastecimento.

## DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo do litro do combustível deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizada pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Fiscais da refinaria, distribuidora e Posto. Sendo os preços praticados pelo Posto, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Fiscais das distribuidoras e refinarias, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

## **DOS ENCARGOS**

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardada o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

## **DAS PENALIDADES**



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei , garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach -PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

**DO FORO**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 25 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**CNPJ 01.595.320/0001-02**  
**CONTRATANTE**

**POSTO DE COMBUSTIVEL VITORIA EIRELI**  
**CNPJ 14.447.836/0001-43**  
**CONTRATADO (A)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_